



CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PARECER JURÍDICO**

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **018/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **049/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. Josias Gonçalves, em data de 31 de Março de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROF. LURDES TEREZINHA TOMEN, Nº 45, MEDINDO 1.509,86 M2, PARA O FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO CAPS, RAIOS X E SALAS PARA ATENDIMENTO DA FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 13 de Abril de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 11.612,14** (Onze mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos) mensais, sendo o valor global de **R\$ 139.345,68** (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, relação dos bens imóveis, cópia de Escritura Pública de Registro de Imóvel, Certidão Negativa Municipal e documentos da empresa.

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: **“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)-**



**compatibilidade do preço (ou aluguel) com s parâmetros de mercado.”**  
(JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., São Paulo< Dialética, 2004).

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação do Sr. Secretário, **A. F. SALES & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ 86.848.702/0001-45, localizada na Rua Prof. Lurdes Terezinha Tomen, nº 45, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste-PR.

O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso I, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”**

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Abril de 2022.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**